

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076.2023 - SRP

REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.941.977/0010-79, com sede na Av. Santos Dumond, 7600, Manoel Dias Branco, Fortaleza – CE, 60.191-156, através de seu representante devidamente constituído e identificado no processo licitatório, vem interpor o presente

### RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO,

pelas razões e fatos abaixo expostos, em cumprimento aos ditames do Decreto nº 10.024/19,

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Nos termos do preâmbulo do instrumento convocatório, o presente certame é conduzido pelo Decreto nº 10.024/19, tendo-o como fonte primária. Apreciadas suas disposições, especificamente em seu art. 44, vislumbra-se o cumprimento dos procedimentos quanto ao prazo (§1º), motivação e legitimidade (*caput*).

É válido trazer a luz que não se dispensam as demais legislações aplicáveis à matéria, sendo aplicadas subsidiariamente.

#### II – DOS FATOS

A recorrente, concessionária atuante no ramo de veículos e detentora de diversos contratos no Estado do Ceará, inclusive vindo a fornecer 4 veículos, no mês que se seguiu, à própria Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante, realizou os devidos procedimentos necessários à sua participação, enviando os documentos de habilitação e propostas de preços, bem como preenchendo os campos próprios em sistema, inclusive DECLARAÇÕES, funcionalidade já existente e, desde o início da vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos, uniformemente utilizado como ferramenta à este fim, pelas equipes de apoio e agentes de contratação: DECLARAR. Ocorre que, possuindo a empresa preço mais vantajoso, apresentando todos os demais documentos de habilitação e, ainda, declarando, já em sistema, uma das 3 (6.6.1.) as quais alegou a comissão que estavam ausentes, a de trabalho infantil, fora inabilitada.

Resta evidente que não ocorreu o adequado uso das ferramentas digitais, frutos da atualização legislativa em vigor, pois, mesmo já devidamente declarado o cumprimento às exigências constitucionais quanto ao trabalho infantil (Declaração 6.6.1. – Declarada por meio do sistema, conforme anexo), ainda se posicionou a comissão pela sua ausência. Desta forma, considerando a recorrente este fato um simples desencontro de informações e funcionalidades, frente ao Princípio da Seleção da Proposta mais vantajosa, expresso no texto legal que rege este certame, bem como da redação vigente, que o traz como Princípio da Economicidade, em consonância com o posicionamento do Tribunal de Contas da União acerca da matéria, vem recorrer a empresa para que seja revista a decisão.

#### III – DA FUNCIONALIDADE EM SISTEMA

Os novos contratos administrativos intensificaram o uso das ferramentas digitais como substituto aos novos meios de operacionalizar as compras públicas. Entre as muitas atualizações, uma destas é matéria essencial ao presente recurso: declarações em sistema. No ato do cadastro de propostas, o próprio sistema disponibiliza campo próprio à tal fim, utilizando, inclusive, com a finalidade do item 6.6.1., DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL. A empresa recorrente, acreditando que a comissão utilizaria estes meios realizou as devidas declarações e acreditou estarem contemplada toda as exigidas no instrumento convocatório, tais como as de credenciamento, proposta e habilitação, tese que se intensifica a partir da perspectiva de que no edital não existiam modelos para tais declarações, como

anteriormente continha.

A partir destes elementos de informação, é possível vislumbrar que é um **erro** desencontro de informações e finalidades. A empresa acreditava seguir integralmente os ditames, pois inexistiam modelos, existia campo em sistema e, se exigido por escrito, as características deveriam demonstrar-se ao anverso da realidade, com modelos e somente com a declarações básicas em sistema (proposta e credenciamento), como ocorreu no Pregão Eletrônico nº 0532023-SRP, o qual sagramo-nos vencedores neste Município no final do exercício passado, com veículos pedidos e entregues este ano, exatamente nos termos contratados.

No processo acima mencionado, o edital continha os modelos e não se atribuíram tantas declarações em sistema. Ao confrontar-se os fatos, presentes e passados, não resta dúvida quanto à, não intencional, obviamente, indução ao erro. Reitero que a não muito tempo participamos deste certame e, as alterações levavam a entender pela sistematização das declarações, como foi o caso de uma das 3 ausentes.

#### IV – DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Conforme já citado anteriormente, fora realizada declaração em sistema:

Licitação | CAD | Email | Telefone  
**REGENGE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** | 09.941.977/0010-79 | regencelicidade@gmail.com | (88) 9869-4954

Nome do documento: PROPOSTA READEQUADA SÃO GONÇALO DO AMARANTE REGENGE.pdf | Ação

Edital: PE076,2023SRP | Lote: 1

Marca  
 Data: 07/03/2024 | 10:10:45,67  
 Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Informações sobre preços e marcas

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global)	Valor Final Unitário (Valor Final Global)	Marca
LOTE 01 - COTA 1	1	Unidade	R\$ 226.500,00 (R\$ 226.500,00)	R\$ 213.990,00 (R\$ 213.990,00)	
TOTAL DO LOTE			R\$ 226.500,00	R\$ 213.990,00	

#### DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

Todavia, as mesmas não se limitam a que citei, de trabalho infantil. Na segunda, conforme a imagem, declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos. Ou seja, dentre elas, concordamos com o teor das declarações ausentes em anexo (6.6.1., 6.6.2. e 6.6.3.), sanando quaisquer dúvidas quanto a declaração firmada. Frente a tal fato, são duas as possibilidades:

1. Trata-se o presente recurso de matéria de complementação de fato pré-existente (já declarado em sistema, somente pecando quanto a forma ESPERADA, pela comissão);
2. Trata-se o presente recurso de erro sanável, inclusive por meio do próprio chat, sendo um excesso, frente aos Princípios da Economicidade e do Formalismo Moderado, como bem já se posicionou o TCU.

#### V – DO DIREITO

Analisadas as razões que trouxeram à tona o presente recurso e demonstrada a não intencional indução ao erro, acompanhada da tácita declaração já existente, conforme tela de

sistema, cabe analisar o Direito que rege as reivindicações aqui realizadas. Inicialmente, é necessário destacar como o Tribunal de Contas da União, referência na presente tratativa, em jurisprudência selecionada, aborda a matéria:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário | Relator: ANTONIO ANASTASIA

Conforme demonstrado, é cirúrgico o entendimento da matéria, nos mesmos termos do fato. Quanto a possibilidade de complementação, também se posicionou o Órgão, sobre documento evidenciando preexistência da condição, já demonstrada anteriormente, conforme enunciado presente no Acórdão 1795/2015 – Plenário, do Relator Júlio Macio Monteiro,

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Nestes termos, a proposta mais vantajosa e cumprindo integralmente os demais requisitos, sendo o erro “mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado”, far-se-á necessária a nova análise de tais fatos e diligência. Todavia, uma vez existente a oportunidade, visando a celeridade, caso seja vencedora a recorrente do presente certame, declara:

- a) em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A primeira destas já se encontra em campo de sistema e as demais tornam-se tácitas a partir da concordância com os termos, já declarada em mesmo campo.

## VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem a RECORRENTE requerer que seja novamente analisada sua habilitação, frente aos princípios e jurisprudência apresentados, demonstrados os novos fatos que poderiam estas imperceptíveis até o presente momento. Uma vez reanalisados os documentos, solicita que seja a mesma HABILITADA e que o certame tenha sua continuidade, com as etapas de adjudicação e homologação, tendo em vista a existência de declaração em sistema e tácita, motivação de sua inabilitação, ou conforme entendimento jurisprudencial, o excesso (Acórdão 988/2022-Plenário) e irregularidade (Acórdão 1795/2015 – Plenário) na inabilitação pelas razões evidenciadas.

Caso entenda em contrário, solicita que seja este recurso encaminhado à autoridade competente, nos termos do art. 13, inciso IV, do Decreto 10.024/19, para sua reanálise e posterior habilitação da RECORRENTE.

Nestes termos, pede o deferimento.

Crateús – CE, 13 de março de 2023

FRANCISCO EUFRASIO DE  
SOUSA DE  
MELO:07150312365

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO EUFRASIO DE SOUSA DE  
MELO:07150312365  
Dados: 2024.03.13 14:58:58 -03'00'

**REGENCE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
Av. Santos Dumont, 7600 – Dunas – Fortaleza – Ce –  
CNPJ: 09.941.977/0010-79

W



**TELA EM SISTEMA – COMPROVAÇÃO DE DECLARAÇÃO 6.6.1.**

Endereço | CNPJ | E-mail | Telefone  
 REGENCE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | 09.941.977/0010-79 | regence@citace@gmail.com | (88) 9869-6954

Nome do documento  
 PROPOSTA READEQUADA SÃO GONÇALO DO AMARANTE REGENCE.pdf

Ação

Edital: PE076.2023SRP | Lote: 1

Marca  
 Data 07/03/2024 | 10:10:45:67  
 Prazo de Validade da Proposta 60 dias

Informações sobre preços e marcas

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global)	Valor Final Unitário (Valor Final Global)	Marca
LOTE 01 - ECOTA I	1	Unidade	R\$ 226.500,00 R\$ 226.500,00	R\$ 213.990,00 R\$ 213.990,00	
TOTAL DO LOTE			R\$ 226.500,00	R\$ 213.990,00	

**DECLARAÇÕES:**

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 3º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

W